

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO ~~PERIÓDICO~~ N° 415 DE 1998.

R.G.L. 4297 de 10/08/98  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

FLS. Nº 01  
R.G.L. 4297  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
001 09/07/98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

Proíbe a implantação de novos postos de pedágio, nas rodovias tercerizadas, no período de 1(um) ano, após a privatização, em todo o Estado de São Paulo.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

**Artigo 1º** - Fica proibida a implantação de novos postos de pedágio, nas rodovias estaduais privatizadas, no período de 1(um) ano após a privatização.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A privatização das rodovias estaduais, surgiu como alternativa viável para recuperação da malha viária estadual, proporcionando um serviço condizente com as necessidades dos usuários.

Entretanto, com a efetivação da administração por consórcios, das rodovias, o que se tem sentido, é um aumento de postos de pedágio onerando, sobremaneira ao usuário.

Não somos contra as privatizações - ao contrário - o que pretendemos entretanto, é não sobrecarregar o usuário.

É sabido que o transporte de mercadorias em nosso País, é feito, principalmente através de transporte rodoviário. São milhares de caminhões que rodam em nossas estradas diuturnamente, principalmente as de nosso Estado cujo parque industrial e agrícola é o maior e mais produtivo do Brasil.

O transporte de carga, como outros segmentos da economia, tem sofrido os efeitos da crise pela qual atravessamos, com o número de fretes cada vez menor, e o preço inalterado.

*al*

0146559  
18225  
-5100

FLS. N.º 2  
RGL. 4297  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Além dos caminhoneiros, há aqueles que viajam diariamente, trabalhando na Capital e morando no interior.

A despesa com pedágio representa valor considerável, tanto para aqueles que viajam diariamente, quanto para os caminhoneiros.

Desta forma, acreditamos que ao determinarmos um prazo mínimo para implantação de novos postos de pedágio, estaremos dando um prazo maior para que os consórcios invistam mais na conservação das estradas, possibilitando que o usuário desfrute de uma melhor qualidade de serviço, que justifiquem, posteriormente, uma cobrança.

Sendo assim, entendemos ser medida salutar impedir a construção de novos postos de pedágio no período inferior a 1 (um) ano a partir da data de privatização.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL ZEK CER

PTB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
: assinaturas  
SSG.613/1998  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 07-08-98



As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Transportes e Comunicações;

19/08/98 11998

PAULO MORNASINI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 24/8/98

.....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EN  
 EM 24/08/98

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDELEGAÇÃO

Ao Senhor Dep. Maria C. Trinti

com prazo para devolução dentro de 10 dias

26/08/98

Presidente

JUNTADA

Segue Junta de 10/08/98

com 02 folhas numeradas a partir

de 04

S.C. 26/10/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. João Flávio Chaves

com prazo para devolução dentro de 10 dias

15/08/98

Presidente

SECRETARIA DA COMISSÃO